



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

PROCURADORIA GERAL



PARECER Nº 014/2017

REQUERENTE: DIRETORIA DE COMPRAS - DICOM

**ASSUNTO: EXPLORAÇÃO DE
TRANSPORTE PÚBLICO URBANO.
AUTORIZAÇÃO PRECÁRIA.**

Inicialmente, cumpre salientar que esta PGMI já se manifestou sobre o referido tema, através dos PARECERES Nº 290/2011 e 034/2012, em anexo, os quais ratificamos integralmente, quanto a necessidade de processo licitatório, para concessão de exploração de transporte público urbano efetuado por terceiros.

Entretanto, devido à criação de novos loteamentos, bem como da existência de cursos técnicos em áreas distantes do centro comercial, entendemos que o transporte coletivo é serviço público essencial, na esteira do que dispõe o art. 30 da Constituição Federal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

E como já explanado por esta PGMI, existem situações peculiares que permitem a outorga de autorização precária, desde que, a curto prazo, sendo decisão discricionária, até a organização de licitações.

Devido à necessidade deste tipo de serviço no município de Itaituba até a efetivação do certame licitatório, inclusive com a aprovação de lei



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba

PROCURADORIA GERAL



regulamentando os serviços de transporte coletivo urbano, poderá, a critério da Administração Municipal, ser concedida a autorização, em caráter precário, de modo excepcional, por curto prazo, após a análise técnica e justificativa de urgente necessidade, em procedimento administrativo próprio.

Ante o exposto, esta PGM entende pela obrigatoriedade de processo licitatório, em se tratando de concessão da exploração de transporte público urbano efetuado por terceiros, entretanto, em caráter excepcionalíssimo, a Administração, entendendo pela autorização precária, em curto prazo, deverá imediatamente, iniciar procedimento administrativo para elaboração de projeto de lei e posterior publicação de edital de licitação.

É o parecer, **salvo melhor juízo.**

Itaituba/PA, 17 de Fevereiro de 2017.

DIEGO CAJADO NEVES
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2017